

PROCESSO Nº : 14086-4/2010
PRINCIPAL : Contas Anuais de Gestão de 2009 da Prefeitura de Várzea Grande relativas a obras e serviços de engenharia.
PREFEITO : Murilo Domingos e Sebastião dos Reis Gonçalves
RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE TÉCNICA : Auditor Público Externo Benedito Carlos Teixeira Seror

1 INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

No relatório de fls.TC 462/475, este Auditor analisou as defesas apresentadas pelos gestores da Prefeitura municipal de Várzea Grande, senhores Murilo Domingos e Sebastião Sebastião dos Reis Gonçalves, relativamente às Contas de 2009, onde foram confirmadas inúmeras irregularidades a eles atribuídas.

Igualmente, no relatório de fls.TC 591/608, foram analisadas manifestações de duas empresas, Construtora Cristalino Ltda e Prado Engenharia Ltda, a respeito de algumas das irregularidades observadas por este Auditor por ocasião das vistorias realizadas ao longo de 2009, tendo essas empresas declarado haver procedido as correções daqueles defeitos construtivos, ou mesmo da execução de serviços que não haviam sido executados. No relatório, este auditor sugeriu que eventual correção dos vícios construtivos, ou a execução de serviços que foram pagos sem terem sido executados, não sanam as irregularidades observadas à época, pois objetivamente, à época da auditoria foi constatado que a Prefeitura pagou por serviço não executado ou por serviço executado com defeito. Na oportunidade, foram confirmadas várias outras irregularidades, também consignadas no mencionado relatório.

Em nova manifestação, o Ministério Público de Contas, pelo Exmo. Procurador Willian de Almeida Brito, assim manifestou a fls.TC 609/610:

“Por conta desta nova análise, o Auditor Público Externo confirma todas as irregularidades, consignando que em algumas impropriedades a responsabilidade cabe a contratada, referente ao reparo às obras, bem como a restituição ao erário municipal. Todavia, o *Parquet* de Contas ratifica o parecer ministerial anterior, onde se manifestou quanto as contas anuais de gestão de obras e serviços de engenharia; a representação interna sob nº 20.071-9/2009 e a representação externa sob nº 21.239-3/2009, visto que não houve qualquer alteração nos fatos analisados naquela oportunidade. Ademais, a responsabilidade pelas irregularidades devem ser atribuídas aos gestores, conforme o entendimento exarado em parecer anterior, cabendo também a fiscalização da execução das obras e o cumprimento das obrigações, as medidas quanto à sanções e possíveis restituições por parte das contratadas. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **ratifica** em todos os termos o parecer nº 9041/2010 de fls. 476/507”

Embora já havendo o sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito de Várzea Grande, ter exercitado o direito à defesa (fls.TC 56/97), o mesmo requereu em 02/08/2011 “cópia do relatório de análise da defesa e do parecer do Ministério Público, bem como de qualquer outro documento considerado pertinente à defesa, relativos ao Processo em epígrafe” (fls.TC 612), tendo V. Exa., pelo Despacho nº 708/2011 (fls.TC 615), deferido “o pedido de vistas dos autos, bem como autorizo a extração de cópia dos documentos solicitados”. **Todavia, não ocorreu nova manifestação do sr. Sebastião dos Reis Gonçalves.**

Sem qualquer fato novo e sem terem sido notificados para tanto, surgem novas manifestações da Construtora Cristalino Ltda (fls.TC 619/622), dos senhores Waldisnei Moreno Costa e Enaldo Neves (fls.TC 680/685) e Prado ENGENHARIA LTDA (fls.TC 810/813), retornando, então, novamente, os autos para análise. Com efeito.

Relativamente à Construtora Cristalino Ltda, **que já havia se manifestado a fls.TC 580/581**, apresenta novamente acervo fotográfico alegando que “... resta comprovada a execução da reforma realizada na EMEB Apolônio Frutuoso da Silva...as fotos ...comprovam ainda a realização de todos os serviços e a utilização de todos os materiais elencados na planilha integrante do...contrato nº 122/2008 firmado por nossa empresa com o Município de Várzea Grande...ante o exposto requer seja julgada improcedente a denúncia e por consequência o procedimento deflagrado junto esta Corte de Contas”.

Quanto ao senhor Waldisnei Moreno Costa, Secretário de Obras, **que já havia se manifestado a fls.TC 56/97**, alega em síntese que foram executados os serviços nas escolas apontadas no relatório preliminar, concluindo que “...os serviços poderão ser constatados *in loco*, evidentemente levando-se em consideração o desgaste natural pelo tempo executado...Diante dos incontestáveis argumentos, de fotos com esclarecimentos que ora solicitados à juntada, é que REQUER a Vossa Excelência voto pela consideração por todos os serviços executados e documentação apresentada.”

Por sua vez, a Prado Engenharia Ltda, **que já havia se manifestado a fls.TC 513/527**, também declara “que os serviços de reforma das unidades escolares em questão, no

processo nº 21.239-3/2009, foram executados em período em que as escolas estavam em funcionamento e é perfeitamente compreensível alguns serviços demorarem mais que o tempo necessário, outros tiveram que ser feitos somente em finais de semana e feriados, alguns tiveram que ser refeitos por solicitação da fiscalização e outros pelo Auditor do Tribunal de Contas...Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, voto pela consideração por todos os serviços executados”.

Tais manifestações além de não alterarem a realidade constatada à época da auditoria (2009), não merecem ser acolhidas posto que a defesa já havia sido exercitada, além de inexistir notificação para tanto.

Ante o exposto, ficam ratificadas as irregularidades apontadas por esta SECEX-OBRAS no relatório de fls.TC 462/475, referente aos gestores Murilo Domingos e Sebastião dos Reis Gonçalves, bem como no relatório de fls.TC 591/608, relativo à Construtora Cristalino Ltda e à Prado Engenharia Ltda, todos a respeito das Contas Anuais de 2009, especificamente quanto a obras e serviços de engenharia.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia,
em Cuiabá, MT, 04 de outubro de 2011.

Benedito Carlos Teixeira Seror
Auditor Público Externo
Matrícula 191